



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CECE

PROCESSO Nº: 0604/21

PR Nº 032/21

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE.

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto de Resolução em epígrafe, que visa alterar o caput e o §6º do art. 102 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 - Regimento da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre -, e alterações posteriores, excluindo o parecer prévio da Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre da tramitação de Projetos e Substitutivos apregoados pela Mesa e definindo que a incidência de Precedente Legislativo será analisada por parecer da Comissão de Constituição e Justiça. A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer manifestando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, concluindo pela inexistência de óbice de natureza jurídica.

É o relatório sucinto.

No que compete a esta Comissão avaliar, a proposição tem mérito e sua apresentação de motivos demonstra a necessidade de aprovação de tal projeto, pois retira a exigência do parecer da Procuradoria da Casa, tendo em vista que o parecer nada mais é que opinativo. A Comissão de Constituição e Justiça por si só, já realiza a análise quanto à possibilidade de constitucionalidade do projeto, logo, nenhum projeto e substitutivo deixará de receber a devida apreciação necessária para sua tramitação.

Entretanto, conforme alterações apresentadas na Emenda 01:

“ Art. 102 ...

...

*§7º O projeto ou substitutivo encaminhado à Procuradoria nos termos do caput, **após 30 dias sem parecer prévio**, será encaminhado às Comissões, mediante requerimento pelo autor;*

*§8º O Colégio de Líderes determinará o encaminhamento às Comissões do projeto ou substitutivo antes de findo o prazo do §7º; **(grifei)***

Logo, entende-se que os projetos não deixarão de tramitar pela Procuradoria da Casa, mas sim, ao findar o prazo estipulado de 30 dias, será encaminhado às Comissões caso não tenha recebido o parecer prévio.

Por almejarmos um trâmite célere e de forma proveitosa nesta Casa, esta Relatora entende que o Projeto de Resolução e a Emenda 01 são completamente meritórios, por serem de grande interesse para a nossa Casa Legislativa.

Assim sendo, no mérito, dou parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Resolução e a Emenda 01.

Sala das Sessões, 29 de
outubro de 2021.

**Vereadora Fernanda
Barth**

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 29/10/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0296104** e o código CRC **1B6FAC8B**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 132/21 – CECE** contido no doc 0296104 (SEI nº 025.00057/2021-27 – Proc. nº 0604/21 - PR nº 032), de autoria da vereadora Fernanda Barth, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **1º de dezembro de 2021**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereadora Fernanda Barth – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: NÃO VOTOU

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 03/12/2021, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0310615** e o código CRC **C8222EF1**.